



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

<b>Interessada:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos		
<b>Ementa:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos, em Uruburetama - CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31 12 2004.		
<b>Relator:</b> Cláudio Regis de Lima Quixadá		
<b>SPU N° 02265398-8</b>	<b>Parecer N° 0782/2003</b>	<b>Aprovado em: 25 VI 2003</b>

### I - Relatório

Maria Rocilda Pinto, nomeada no D.O.E. N° 103, de 05 VI 2002, Diretora Geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos, criada pela lei estadual N° 16 943, de 13 XII 1984, publicada no D.O.E. N° 13 978, de 17 XII 1984, cadastrada sob o N° 23044039, pertencente ao CREDE 02 (Itapipoca), situada na Rua José Lopes Cabral, s/n, 62650-000 Centro, Uruburetama -CE, Fone (0XX) 88 353 10 24, sem fax e E-mail: **eefmmatilde@hotmail.com**, mediante processo N° 02265398-8, datado de 30 VIII 2002, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos. A Secretaria Escolar é exercida por Raimundo Rodrigues Amâncio, registrado sob o N° 7335.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o N° 00 120 971/0049-1 e Registro Sanitário N° 037 expedido pela Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

Recomenda-se arborizar, com árvores frutíferas, a área livre da escola com o propósito de estimular nos alunos o amor e o respeito à natureza e ao meio ambiente.

### II – Fundamentação Legal

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei N° 9 394/96 e na Resolução N° 372/2002, deste Conselho, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

preceitua o Conselho Nacional de Educação - **CNE** e pelas normas deste Conselho, quanto ao

Cont. Parecer Nº 0782/2003

credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – Voto do Relator**

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que vota-se favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Mathilde Rodrigues Vasconcelos, de Uruburetama – CE, e à renovação do reconhecimento dos cursos do ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31 XII 2004.

Ressalta-se que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9 394/96, ata da reunião assinada por todos os presentes e do currículo adotado pela escola.

Quanto ao pedido de aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, o processo deverá ser elaborado conforme exigências da Resolução Nº 363/2000, deste Conselho.

### **IV – Conclusão da Câmara**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza aos 25 de junho de 2003.

**Cláudio Régis de Lima Quixadá**  
Relator

**Jorgelito Cals de Oliveira**  
Presidente da Câmara

Parecer Nº 0782/2003



**Governo do Estado do Ceará**  
Conselho de Educação do Ceará  
Câmara de Educação Básica

SPU                      N°                      02265398-8  
Aprovado              em:                      25 VI 2003

**Guaraciara Barros Leal**  
Presidente do CEC